



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento, 272, Centro - CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI nº 1071/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e



as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:



I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.



Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

- I** - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- II** - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- III** - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV** - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- V** - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- VI** - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;



VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento, 272, Centro - CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento, 272, Centro - CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento, 272, Centro - CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou



entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento, 272, Centro - CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento, 272, Centro - CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

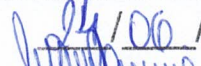
Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 24 de junho de 2024.

SANDRO LISBOA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

24/06/2024
POR:  INSCRITA MG
CPF: 118.022.466.59

COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II
METAS FISCAIS

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025

ap



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.



- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprе destacar que o município de São Sebastião do Rio Verde não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):



estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.

d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

- Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as

concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.



- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.



Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS): Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações

de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento, também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

CÂMARA MUNICIPAL * MG
Nº 23
01.653.311/0001-12
CAB. DO RIO VERDE

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos

	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito "abaixo da linha", desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados "acima da linha". Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais

dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.



5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprir destacar que o município de São Sebastião do Rio Verde não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios:

estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.147.717,00	24.841.256,00	28,73%	28.203.656,00	13,54%	27.937.766,77	-0,94%	28.982.588,60	3,74%	30.056.979,20	3,71%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.125.733,00	24.630.822,00	28,78%	26.662.549,00	8,25%	27.160.965,73	1,87%	28.178.599,53	3,75%	29.224.850,51	3,71%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.147.454,72	24.841.168,94	29,74%	28.203.656,00	13,54%	27.937.766,77	-0,94%	28.982.588,60	3,74%	30.056.979,20	3,71%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	18.396.992,00	24.165.563,00	31,36%	27.530.688,00	13,93%	27.217.766,77	-1,14%	28.688.258,28	5,40%	29.752.347,32	3,71%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Linha (V) = (I - II)	728.741,00	465.259,00	-36,16%	-868.139,00	-286,59%	-56.801,04	-93,46%	-509.658,75	797,27%	-527.496,81	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	728.741,00	465.259,00	-36,16%	-868.139,00	-286,59%	-56.801,04	-93,46%	-509.658,75	797,27%	-527.496,81	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	966.379,13	952.096,28	-1,48%	692.758,63	-27,24%	-28.197,54	-104,07%	-333.816,34	1083,85%	-660.793,91	97,95%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.712.216,60	-4.176.830,44	-45,84%	-4.628.502,84	10,81%	-5.536.235,29	19,61%	-6.034.635,41	9,00%	-6.561.141,65	8,72%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ativo da Linha	0,00	-3.535.386,16	0,00%	451.672,40	-112,76%	907.732,45	100,37%	498.400,12	-45,09%	526.506,24	5,64%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.127.823,39	25.951.660,14	22,83%	28.203.656,00	8,68%	26.990.403,60	-4,30%	28.002.501,07	3,75%	29.040.559,62	3,71%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.103.565,98	25.731.819,74	21,93%	26.662.549,00	3,62%	26.239.943,70	-1,59%	27.225.700,03	3,76%	28.236.570,54	3,71%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.127.533,99	25.951.569,19	22,83%	28.203.656,00	8,68%	26.990.403,60	-4,30%	28.002.501,07	3,75%	29.040.559,62	3,71%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.299.464,31	25.245.763,67	24,37%	27.530.688,00	9,05%	26.294.818,63	-4,49%	27.718.123,94	5,41%	28.746.229,30	3,71%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Linha (V) = (I - II)	804.101,67	486.056,08	-39,55%	-868.139,00	-278,61%	-54.874,93	-93,68%	-492.423,92	797,36%	-509.658,75	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	804.101,67	486.056,08	-39,55%	-868.139,00	-278,61%	-54.874,93	-93,68%	-492.423,92	797,36%	-509.658,75	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.066.314,46	994.654,98	-6,72%	692.758,63	-30,35%	-27.241,37	-103,93%	-322.527,87	1083,96%	-638.448,22	97,95%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.309.753,42	-4.363.534,76	-48,72%	-4.628.502,84	6,07%	-5.348.502,84	15,56%	-5.830.565,61	9,01%	-6.339.267,29	8,72%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ativo da Linha	0,00	-3.693.417,92	0,00%	451.672,40	-112,23%	876.951,45	94,16%	481.546,01	-45,09%	508.701,68	5,64%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

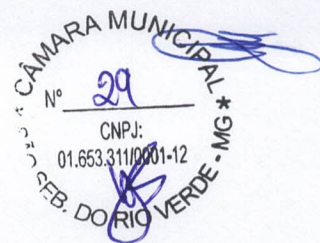
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		25.924.546,86	100,00%	26.593.571,13	100,00%	23.113.790,54	100,00%
TOTAL		25.924.546,86	100,00%	26.593.571,13	100,00%	23.113.790,54	100,00%

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	57.072,29	16,25	3,93
Alienação de Bens Móveis	56.350,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	722,29	16,25	3,93
			0

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	57.260,03	187,74	171,49

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE MODELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			





Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)				
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (a Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)



NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

[Handwritten signature]

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2021	2022	2023	
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes	2021	2022	2023	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XII)	2021	2022	2023	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
	2021	2022	2023	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Passivo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Passivo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

[Handwritten signature]

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	852.063	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	852.063,17	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)	852.063,17	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	852.063,17	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, at. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	Variação		
	(a)				(b)				Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.841.256,00		0,00%	112,88%	23.396.132,87		0,00%	104,09%	-1.445.123,13	-5,82%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.630.822,00		0,00%	111,93%	22.672.798,03		0,00%	100,87%	-1.958.023,97	-7,95%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.841.168,94		0,00%	112,88%	27.010.346,64		0,00%	120,17%	2.169.177,70	8,73%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.165.563,00		0,00%	109,81%	26.736.248,21		0,00%	118,95%	2.570.685,21	10,64%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00%	0,00		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00		0,00%	0,00%	0,00		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00%	0,00		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00		0,00%	0,00%	0,00		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	465.259,00		0,00%	2,11%	-4.063.450,18		0,00%	-18,08%	-4.528.709,18	-973,37%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	465.259,00		0,00%	2,11%	-4.063.450,18		0,00%	-18,08%	-4.528.709,18	-973,37%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	300.573,00		0,00%	1,37%	952.096,28		0,00%	4,24%	651.523,28	216,76%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.661.835,00		0,00%	-30,27%	-4.176.830,44		0,00%	-18,58%	2.485.004,56	-37,30%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	465.259,00		0,00%	2,11%	-3.535.386,16		0,00%	-15,73%	-4.000.645,16	-859,87%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	22.005.933,00	22.476.395,87



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2025				2027			
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.937.767	26.990.404	0,00%	119,61%	28.982.589	27.966.604	0,00%	120,07%	30.056.379	27.107.054	0,00%	120,31%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.054.355	26.136.348	0,00%	116,02%	28.068.258	27.084.325	0,00%	116,29%	29.110.647	26.253.599	0,00%	116,52%
Receitas Primárias Correntes	23.254.355	22.465.805	0,00%	1,00	24.068.258	23.224.545	0,00%	1,00	24.910.647	22.465.805	0,00%	1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Ilhoia	893.381	863.087	0,00%	3,83%	924.650	892.236	0,00%	3,83%	957.012	863.087	0,00%	3,83%
Transferências Correntes	22.354.274	21.596.246	0,00%	95,86%	23.136.674	22.325.618	0,00%	95,85%	23.946.457	21.596.246	0,00%	95,85%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.700	6.472	0,00%	0,03%	6.934	6.691	0,00%	0,03%	7.177	6.472	0,00%	0,03%
Receitas Primárias de Capital	3.800.000	3.671.143	0,00%	16,30%	4.000.000	3.859.780	0,00%	16,57%	4.200.000	3.787.793	0,00%	16,81%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.937.767	26.990.404	0,00%	119,61%	28.982.589	27.966.604	0,00%	120,07%	30.056.379	27.107.054	0,00%	120,31%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.335.293	26.498.360	0,00	1,17	28.810.248	27.800.305	0,00	1,19	29.878.957	26.946.503	0,00	1,20
Despesas Primárias Correntes	23.007.767	22.227.579	0,00	0,99	24.331.258	23.478.326	0,00	1,01	25.243.202	22.765.723	0,00	1,01
Despesas Primárias de Capital	10.601.901	10.242.393	0,00%	45,46%	10.972.968	10.588.311	0,00%	45,46%	11.357.022	10.242.393	0,00%	45,46%
Pessoal e Encargos Sociais	12.405.865	11.985.185	0,00%	53,20%	13.358.290	12.890.015	0,00%	55,34%	13.886.180	12.523.329	0,00%	55,58%
Outras Despesas Correntes	4.200.000	4.057.579	0,00%	18,01%	4.347.000	4.194.616	0,00%	18,01%	4.489.145	4.057.579	0,00%	18,01%
Despesas Primárias de Capital	127.526	123.202	0,00%	0,55%	131.990	127.353	0,00%	0,55%	136.609	123.202	0,00%	0,55%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - II)	-280.938	-271.411	0,00%	-0,01	-741.990	-715.980	0,00%	-0,03	-768.310	-692.905	0,00%	-0,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (VI) + (III - IV)	-280.938	-271.411	0,00%	-0,01	-741.990	-715.980	0,00%	-0,03	-768.310	-692.905	0,00%	-0,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	776.801	750.460	0,00%	3,33%	803.989	775.805	0,00%	3,33%	832.129	750.460	0,00%	3,33%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Divida Pública Consolidada (DC)	-28.198	-27.241	0,00%	-0,12%	-333.816	-322.114	0,00%	-1,38%	-660.794	-595.941	0,00%	-2,65%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-5.536.235	-5.348.503	0,00%	-23,74%	-6.034.835	-5.823.091	0,00%	-25,00%	-6.561.142	-5.917.202	0,00%	-26,26%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	907.732	876.951	0,00%	3,89%	498.400	480.929	0,00%	2,06%	526.506	474.833	0,00%	2,11%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos				
Varáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,89	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,73	3,50	3,50	3,50
IGPM (%)	3,65	3,50	3,50	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024



Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas do triênio

Especificação - Consolidado	Receita Arrecadada				Receita Projetada				Valores nominais
	Prevista 2022	Realizada 2022	Prevista 2023	Realizada 2023	Prevista 2024	Projetada 2024	Projetada 2025	Projetada 2026	
RECEITAS CORRENTES	16.452.717	21.743.720	22.005.933	22.476.396	24.503.656	23.319.241	24.137.767	24.982.589	26.856.979
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	622.243	707.412	763.410	831.891	797.034	863.047	-	924.650	957.012
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	21.984	746.530	175.111	723.335	841.107	750.440	776.801	803.989	832.129
Receitas Financeiras	21.984	746.530	175.111	723.335	841.107	750.440	776.801	803.989	832.129
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	7.834	2.215	7.614	2.145	2.495	2.226	2.304	2.385	2.468
Receita de Serviços	90.152	161.017	111.374	97.127	181.416	100.770	104.307	107.957	111.736
Transferências Correntes	15.707.239	20.067.702	20.945.880	20.815.659	22.615.305	21.596.246	22.354.274	23.136.674	23.946.457
Outras Receitas Correntes	3.265	58.844	2.544	6.239	66.299	6.472	6.700	6.934	7.177
Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	3.265	58.844	2.544	6.239	66.299	6.472	6.700	6.934	7.177
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	16.430.733	20.987.191	21.830.822	21.753.061	23.662.549	22.568.801	23.380.966	24.178.600	25.024.851
RECEITAS DE CAPITAL	2.695.000	1.094.753	2.835.323	919.737	3.700.000	3.558.463	3.800.000	4.000.000	4.200.000
Operações de Crédito	-	-	35.323	-	700.000	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	56.350	-	58.463	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	56.350	-	58.463	-	-	-
Transferências de Capital	2.695.000	1.094.753	2.800.000	863.387	3.000.000	3.500.000	3.800.000	4.000.000	4.200.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	2.695.000	1.094.753	2.800.000	919.737	3.000.000	3.558.463	3.800.000	4.000.000	4.200.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	19.125.733	22.091.944	24.630.822	22.672.798	26.662.549	26.127.264	27.180.966	28.178.600	29.224.851
Receita Intra-Orçamentária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	19.147.717	22.838.473	24.841.256	23.396.133	28.203.656	28.877.724	27.937.767	28.982.589	30.056.979



Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas do triênio

Especificação - Consolidado	Despesa Prevista e Realizada				Despesa Projetada				Valores correntes
	Prevista 2022	Realizada 2022	Prevista 2023	Realizada 2023	Prevista 2024	Projetada 2024	Projetada 2025	Projetada 2026	Projetada 2027
DESPESAS CORRENTES	14.657.212,00	18.729.547,97	20.158.100,00	23.461.168,85	22.508.490,00	23.185.451,88	23.366.247,06	24.251.415,71	25.160.565,26
Pessoal e Encargos	7.849.586,00	9.561.288,77	8.913.002,00	10.803.357,76	9.715.888,00	11.208.484	10.601.901	10.972.968	11.357.022
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.807.626,00	9.168.259,20	11.245.098,00	12.657.811,09	12.792.602,00	11.976.968	12.764.346	13.278.448	13.803.543
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	14.657.212,00	18.729.547,97	20.158.100,00	23.461.168,85	22.508.490,00	23.185.451,88	23.366.247,06	24.251.415,71	25.160.565,26
DESPESAS DE CAPITAL	4.480.242,72	2.419.811,46	4.673.068,94	3.549.177,79	5.685.166,00	3.692.271,96	4.561.519,70	4.721.172,89	4.886.413,94
Investimentos	3.729.780,00	1.822.513,73	3.997.463,00	3.275.079,36	5.012.198,00	3.397.895	4.257.181	4.416.512	4.571.089
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	750.462,72	597.297,73	675.605,94	274.098,43	672.968,00	284.377	294.359	304.661	315.324
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL	3.729.780,00	1.822.513,73	3.997.463,00	3.275.079,36	5.012.198,00	3.397.894,84	4.267.160,84	4.416.511,58	4.571.089,48
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	-	10.000,00	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	18.396.992,00	20.552.061,70	24.165.563,00	26.736.248,21	27.530.688,00	26.593.346,72	27.643.408,01	28.677.927,29	29.741.654,74
DEPESAS TOTAL	19.147.454,72	21.149.359,43	24.841.168,94	27.010.346,64	28.203.656,00	26.877.723,84	27.937.766,77	28.982.586,60	30.056.979,20
CONFERÊNCIA RECEITA CAPITAL - DESPESA DE CAPITAL						-123.808,83	-761.519,70	-721.172,89	-686.413,94
CONFERÊNCIA RECEITA TOTAL - DESPESA TOTAL						0,00	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de São Sebastião do Rio Verde estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	144.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e Garantias Concedidas		discricionárias	144.000,00
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências Diversas		Reserva de Contingência	10.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	154.000,00	SUBTOTAL	154.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	154.000,00	TOTAL	154.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025



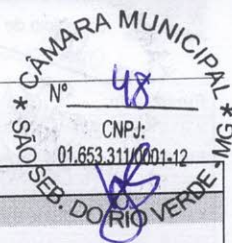
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2025 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação

9.001 - SENTENÇAS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Finalidade: ATENDER AO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

9.002 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

9.003 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS PARCELAMENTOS E EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS ACORDADOS PELO MUNICÍPIO

9.085 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

Finalidade: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

1 - Programa (Denominação): 001 - GESTÃO DA EDILIDADE

2 - Ações:

Título da Ação

2.001 - REALIZAÇÃO DE HOMENAGENS, RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS

Finalidade: ATENDER A DEMANDA DE DESPESAS GERAIS COM HOMENAGENS, RECEPÇÕES, HOSPEDAGENS E FESTIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.002 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE ATIVIDADES DA CÂMARA

Finalidade: MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES GERENCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO MELHOR ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

2.003 - DISPÊNDIOS E REMUNERAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS

Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E OUTRAS DESPESAS CORRELATAS

1 - Programa (Denominação): 002 - APRIMORAMENTO DA EDILIDADE

2 - Ações:

Título da Ação

1.001 - AMPLIAÇÕES E MELHORIAS EM IMÓVEIS DA CÂMARA

Finalidade: PROMOVER AMPLIAÇÕES, REFORMAS E MELHORIAS EM IMÓVEIS DA REDE FÍSICA DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CIDADÃO

1.002 - APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Finalidade: APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DURADOUROS DE MODO A MELHORAR A EFICÁCIA NO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

1 - Programa (Denominação): 003 - GESTÃO GERAL

2 - Ações:

Título da Ação

1.003 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Finalidade: PLANEJAMENTO PLURIANUAL PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

1.004 - APARELHAMENTO DO GABINETE E SECRETARIA

Finalidade: APORTE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE E SECRETARIAS DA PREFEITURA

2.004 - PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

Finalidade: APORTE PARA DESPESAS COM PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

1.005 - APARELHAMENTO SETORES FINANÇAS E CONTABILIDADE

Finalidade: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DOS SETORES FINANÇAS E CONTABILIDADE

2.005 - REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS / EXECUTIVO

Finalidade: APORTE PARA REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1.006 - APARELHAMENTO SETORES COMPRAS E ALMOXARIFADO

Finalidade: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DOS SETORES DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

2.006 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS

Finalidade: APORTE PARA ENCARGOS COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS

2.007 - CONCESSÕES SUBVENÇÕES SOCIAIS / ADM

Finalidade: CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ENTIDADES DIVERSAS

1.007 - OBRAS DE PERF. MANUT. POÇO ARTESIANO ZONA RURAL

Finalidade: OBRAS DE PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

1.008 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Finalidade: PLANEJAMENTO PLURIANUAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

2.008 - DESENVOL. ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA

Finalidade: APORTE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

1.009 - CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE.

2.009 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM OS CORREIOS / ECT

Finalidade: APORTE PARA DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM OS CORREIOS / ECT

2.010 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS

Finalidade:	CNPJ
2.011 - OBRAS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	
Finalidade:	APORTE PARA DESPESAS COM CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO
1.011 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL	
Finalidade:	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL
2.012 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES FINANÇAS CONTABILIDADE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO
2.013 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Finalidade:	REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES QUE NÃO TENHAM SIDO PROCESSADAS EM TEMPO HÁBIL
2.014 - DESENV. DAS ATIVIDADES DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
2.017 - DESENVOLVIMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS PÚBLICAS
2.018 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL
2.019 - DESENVOLVIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.020 - DESENV. DAS ATIVIDADES SERV. DE OBRAS E URBANOS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANOS
2.021 - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL	
Finalidade:	APORTE PARA A MANUTENÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO MUNICIPAL (PONTE SECA, CASCALHAMENTO, MATA BURRO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO) E DE SEUS MÁQUINARIOS.
2.022 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
2.023 - DESENVOLVIMENTO TODOS SISTEMAS DE SANEAMENTO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
2.055 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2.056 - DESENV. DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Finalidade:	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.057 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Finalidade:	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL PELA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR E CONTRATANTE DE SERVIÇOS
2.058 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade:	PROMOVER O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS MUNICIPAIS
2.093 - GESTÃO DO CIMAG	
Finalidade:	APORTE PARA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS DO CONSORCIO CIMAG

1 - Programa (Denominação): 004 - MELHORIAS PARA TODOS COM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

	Título da Ação
1.022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	PROMOVER A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
1.023 - MELHORIAS E APARELHAMENTO ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DA REDE FÍSICA (SALAS DE AULAS, QUADRA), AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL
1.024 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Finalidade:	PLANEJAMENTO PLURIANUAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICÍPIO.
2.024 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DA EDUCAÇÃO-EJA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DA EDUCAÇÃO - EJA
1.025 - AMPLIAÇÃO APARELHAMENTO ESC. EDUC. INF. PRÉ ESCOLA	
Finalidade:	DESTINA-SE A AMPLIAÇÕES, MELHORIAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
2.025 - DESENVOLVIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL
1.026 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CRECHES	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CRECHES
2.026 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL FF	
Finalidade:	APORTE PARA MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENCARGOS TRABALHISTAS, RESCISÕES CONTRATUAIS, ABONOS E OUTROS
2.027 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR FF	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO FUNDEB
2.028 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FF	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB
2.029 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL FF - PRÉ ESCOLA	
Finalidade:	APORTE PARA MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENCARGOS TRABALHISTAS, RESCISÕES CONTRATUAIS, ABONOS E OUTROS
2.030 - CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PROFIS. DA EDUCAÇÃO	



Finalidade:	PROMOVER A CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.033 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2.034 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.035 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
2.036 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.037 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE APOIO AO ENSINO MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA
2.038 - APOIO A FORMAÇÃO SUPERIOR	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE APOIO A FORMAÇÃO SUPERIOR
2.039 - DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 005 - SAÚDE COM INVESTIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO

2 - Ações:

Título da Ação	
027 - CONTRATUALIZAÇÃO PARA E. PRIVADA S/FINS LUCRATIVOS	
Finalidade:	CONTRATUALIZAÇÃO PARA ENTIDADES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS.
1.028 - APARELHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BOM DESEMPENHO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS À DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
1.030 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM UNIDADES DE SAÚDE	
Finalidade:	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NA REDE FÍSICA DE SAÚDE
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL (SB)
2.041 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF, PACS)
2.042 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.
2.043 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO NASF	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO NASF
1.043 - GESTÃO DO CIS	
Finalidade:	APORTE DE RECURSOS PARA A GESTÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE / CIS
2.044 - PROGRAMA DE COMBATE À CARÊNCIA NUTRICIONAL	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À CARÊNCIA NUTRICIONAL
2.045 - MANUTENÇÃO REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
Finalidade:	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / SAMU, PARA ATENÇÃO AOS MUNÍCEPES
2.046 - DESENVOLVIMENTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade:	PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
2.047 - GESTÃO DO CIS	
Finalidade:	APORTE DE RECURSOS PARA A GESTÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE / CIS
2.048 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Finalidade:	DESENVOLVER AÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM VISTAS À REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE LOCAL.
2.049 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
Finalidade:	GARANTIR À POPULAÇÃO RIOVERDENSE O ACESSO AOS MEDICAMENTOS NÃO DISPONIBILIZADOS PELO S U S DE ACORDO COM PROTOCOLOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA MUNICIPAL
2.050 - DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
2.089 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19	
Finalidade:	DESENVOLVER AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID 19 PARA REDUÇÃO DE ÍNDICE DE CONTAGIO E PROPAGAÇÃO DA DOENÇA

1 - Programa (Denominação): 006 - DESENVOLVIMENTO VIÁRIO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.016 - APARELHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	
Finalidade:	PROMOVER O APARELHAMENTO DO SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIO AO BOM DESEMPENHO DOS SERVIÇOS



Título da Ação

1.010 - APOIO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS

Finalidade: PROMOVER O INCENTIVO E APOIO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO COM VISTAS À GERAÇÃO DE EMPREGO

1 - Programa (Denominação): 012 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2 - Ações:

Título da Ação

1.012 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E INFRA ESTRUTURA URBANA

Finalidade: EXECUTAR OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA, TAIS COMO CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÕES, PASSEIOS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E SIMILARES

1.013 - OBRAS DE MELHORIAS NO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA

Finalidade: REALIZAÇÃO DE OBRAS DA CAPELA MORTUÁRIA, E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS/GAVETAS.

1.014 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA

Finalidade: APORTE PARA OBRAS DE EXTENSÃO E MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA URBANA

1.015 - APARELHAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

Finalidade: PROMOVER A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS URBANOS

2.016 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA

Finalidade: APORTE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.086 - IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA

Finalidade: GERAR ENERGIA SUFICIENTE PARA TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS

2.092 - MANUTENÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARA MANUTENÇÃO DA FOTOVOLTAICA E AFINS.

1 - Programa (Denominação): 013 - VALORIZANDO A CULTURA RIOVERDENSE

2 - Ações:

Título da Ação

1.037 - REVITALIZAÇÃO E ACERVOS PARA A BIBLIOTECA

Finalidade: PROMOVER A REVITALIZAÇÃO E A AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA O ENRIQUECIMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA

1.038 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Finalidade: PROMOVER A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

2.070 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

2.071 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO FUMPAC

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL / FUMPAC

2.072 - CONCESSÕES SUBVENÇÕES SOCIAIS / CULTURA

Finalidade: CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ENTIDADES CULTURAIS

2.073 - REALIZAÇÃO EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES

Finalidade: APORTE PARA A MANUTENÇÃO E A REALIZAÇÃO EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES

1.090 - OBRAS E MELHORIAS PARA O POTENCIAL TURÍSTICO

Finalidade: CONSTRUÇÃO DE LOJINHAS, TÚNEL, BANHEIRO, PASSARELAS, CALÇADÃO, MUSEU, TELA ARTÍSTICA EM MURO.

1 - Programa (Denominação): 014 - GESTÃO DO SUAS

2 - Ações:

Título da Ação

1.036 - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.064 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.065 - AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Finalidade: PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.069 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Programa (Denominação): 015 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

2 - Ações:

Título da Ação

1.034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

1.035 - AQUISIÇÕES E REFORMAS DO CRAS / PAIF

Finalidade: APORTE PARA A CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA SEDE DO CRAS

2.059 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF

Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.

2.060 - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

2.061 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

2.062 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.067 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO À FAMÍLIA

Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO À FAMÍLIA

2.068 - ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Finalidade: PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.080 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA À TERCEIRA IDADE

Finalidade: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À TERCEIRA IDADE

1 - Programa (Denominação): 016 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.054 - CONCESSÕES SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTENCIAIS
Finalidade: CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS
2.063 - SERVIÇOS ESPECÍFICOS PROT. MÉDIA COMPLEXIDADE
Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E/OU ALTA COMPLEXIDADE
2.066 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO / FAMÍLIA ACOlhEDORA
Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO / FAMÍLIA ACOlhEDORA

1 - Programa (Denominação): 017 - MORADIA COM DIGNIDADE

2 - Ações:

Título da Ação
1.039 - PROGRAMAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS
Finalidade: PROMOVER OBRAS E MELHORIAS EM HABITAÇÕES POPULARES

1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação
9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E/OU OUTRAS DESTINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LDO